



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Relator: Josias Mendes Machado

I – RELATÓRIO:

A matéria ora em análise refere-se ao Projeto de Lei nº 11/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de terras urbanas e revoga integralmente a Lei nº 3.288, de 8 de setembro de 2014, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2023. Foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do Regimento Interno, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 10, exarado pelo Subprocurador da Câmara Municipal (fls. 23 a 25).

Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA ALINEAÇÃO E DO PATRIMÔNIO:

Compete à administração pública do Poder Executivo do Município propor projeto de lei que trata de autorizar a alienação de bem público integrante do patrimônio público municipal, em atendimento ao interesse público.

Além de alguns requisitos como a autorização legislativa, dever-se-á levar em consideração a avaliação prévia do imóvel (no caso específico de permuta a avaliação de ambos os bens cuja permuta é proposta), com a finalidade também de se evitar perda ao patrimônio público.

Contudo, embora possam ser preenchidos requisitos legais e prévios para a deliberação, é possível também avaliar a conveniência e oportunidade quanto à permuta, sobretudo, diante do caso envolver também área já pertencente ao Município.

Salutar foi a narrativa da relatora do parecer técnico anteriormente apresentado pela comissão competente, conforme segue:

‘A alienação é a exceção de instituto administrativo no âmbito da administração pública, só cabendo em casos de interesse público devidamente justificado, bem como deverá ser precedida de avaliação prévia, autorização legislativa e outros procedimentos.

Embora se encontre acostado aos autos o parecer jurídico opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, entendo não ser o melhor caminho a permuta de uma área de grande relevância para o patrimônio público, sendo o melhor caminho a desapropriação por interesse público.”

Considerando que os requisitos não restaram bastante nítidos e nem a necessária disponibilidade do patrimônio público para a finalidade prevista na proposta, entendo também ser o melhor caminho a utilização do instituto da desapropriação do imóvel particular para fins de atender ao interesse público.

III – VOTO DO RELATOR:

Considerando a relevância da área de terras para o patrimônio público municipal, de grande importância para ser destinado em atendimento do interesse público, entendo não ser adequado a aplicação do instituto da permuta no caso, e manifesto-me assim que seja feita a desapropriação de imóvel do particular em função do interesse público.

Dessa feita, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 11/2023.


É o PARECER pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2023.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO
RELATOR – Membro da COSP
Vereador pelo DC

Relas conclusões



Relas conclusões




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 11/2023: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de terras urbanas e revoga integralmente a Lei nº 3.288, de 8 de setembro de 2014, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado (DC).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 36 a 38, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 22 de março de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela REJEIÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da COSP
Vereador pelo PSDB


DAMIÃO BONOMETTE
Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PSB


JOSIAS MENDES MACHADO
Membro da COSP – Relator
Vereador pelo DC